

MUNICÍPIO DE
Rio Largo
ARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL -
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 139/2022/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 13 de abril de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE N.º 011/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,

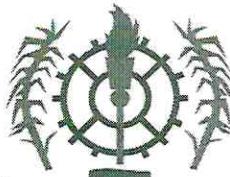
O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em razão dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o supracitado em anexo que “**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL - AFM REALOCAÇÃO 2022, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO AOS COMERCIANTES INFORMAIS QUE ATUAVAM NO CONJUNTO HÉLIO VASCONCELOS E NO CONJUNTO CRUZEIRO DO SUL, AMBOS LOCALIZADOS NO BAIRRO BRASIL NOVO EM RIO LARGO/AL, E QUE PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA NECESSIDADE DA REALOCAÇÃO DELES, PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS INFRA ESTRUTURAIS EM RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente projeto de lei visa minimizar essa situação econômica e financeira crítica que o setor já vem enfrentando, especificamente nos Conjuntos Hélio Vasconcelos e



[Handwritten signature]



MUNIC
Rio Largo ARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

Cruzeiro do Sul, nesta urbe, em razão da realocação temporária, ante a necessidade de realização de melhoria naquela região, cuja retirada é imprescindível à conclusão.

Assim, no intuito de minimizar essa situação, que os setores normalmente já estão enfrentando, atrelado ao fato de terem de ser realocados temporariamente para local de pouca visibilidade, impactando, assim, no aferimentos de lucros, em face da realização de melhorias infra-estruturais pelo Município de Rio Largo, é que esta Municipalidade institui o presente Auxílio Financeiro Municipal, que terá duração de 03 (três) meses, no importe de R\$ 500,00 (quinhetos) reais cada parcela, lapso temporal esse que este Ente Público entende como necessário para finalização das referidas obras.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada em **Regime de Urgência**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

GILBERTO GONCALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Exmo. Senhor:

Jefferson Alexandre Cavalcante

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE ACERCA DE AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL – AFM – REALOCAÇÃO 2022, CONFORME SEGUINTE.

Senhor Presidente,

Venho encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Câmara Municipal, em caráter de urgência, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL- AFM REALOCAÇÃO 2022, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO AOS COMERCIANTES INFORMAIS QUE ATUAVAM NO CONJUNTO HÉLIO VASCONCELOS E NO CONJUNTO CRUZEIRO DO SUL, AMBOS LOCALIZADOS NO BAIRRO BRASIL NOVO EM RIO LARGO/AL, E QUE PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA NECESSIDADE DA REALOCAÇÃO DELES, PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS INFRA ESTRUTURAIS EM RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Brasil, o Estado de Alagoas e, consequentemente, o Município de Rio Largo ainda vivem os efeitos da grave emergência sanitária em saúde, em razão da pandemia do coronavírus. E um dos setores que mais foram afetados neste cenário, foi o comercial, especialmente, os comerciantes informais.

Nesta senda, ainda sofrendo-se com as consequências da pandemia do coronavírus, esse setor, mais especificamente os comerciantes informais que atuam no Conjunto Hélio Vasconcelos e no Conjunto Cruzeiro do Sul, ambos localizados no bairro Brasil Novo em Rio Largo/AL, terão de ser realocados temporariamente, para uma rua atrás da que eles se encontram, cuja retirar a visibilidade necessária para manutenção do comércio deles, ante o fato de o Município de Rio Largo necessitar realizar obras infra estruturais, mais especificamente de drenagem e pavimentação das vias públicas do bairro Brasil Novo.

Assim, no intuito de minimizar essa situação econômica e financeira crítica que este setor já vem enfrentando, atrelado ao fato de terem de ser realocados



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

temporariamente para local de pouca visibilidade, impactando, assim, no auferimento de lucros, em face da realização de melhorias infra estruturais pelo Município de Rio Largo, é que esta municipalidade institui o presente Auxílio Financeiro Municipal, que terá duração de 3 (três) meses, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos) reais cada parcela, lapso temporal esse, que este ente público entende como necessário para finalização da aludida obra.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do inclusivo Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL - AFM REALOCAÇÃO 2022, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO AOS COMERCIANTES INFORMAIS QUE ATUAVAM NO CONJUNTO HÉLIO VASCONCELOS E NO CONJUNTO CRUZEIRO DO SUL, AMBOS LOCALIZADOS NO BAIRRO BRASIL NOVO EM RIO LARGO/AL, E QUE PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA NECESSIDADE DA REALOCAÇÃO DELES, PARA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS INFRA ESTRUTURAIS EM RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022, destinado à concessão de benefício financeiro aos comerciantes informais, que atuavam no Conjunto Hélio Vasconcelos e no Conjunto Cruzeiro do Sul, ambos localizados no bairro Brasil Novo em Rio Largo/AL, ativamente neste ano de 2022, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, como medida de proteção social, diante da necessidade da realocação deles, para realização de melhorias infra estruturais em Rio Largo.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 os inscritos na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH, desde que também sejam devidamente identificados pela Coordenação de Tributos e Secretaria Municipal de Infraestrutura, e que, comprovadamente:

I - tenham desenvolvido atividade comercial, ativamente neste ano de 2022, nos Conjunto Hélio Vasconcelos e no Conjunto Cruzeiro do Sul, ambos localizados no bairro Brasil Novo em Rio Largo/AL, na área que necessitará ocorrer a realocação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II - sejam domiciliados no Município do Rio Largo;

III - sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - não tenham emprego formal ativo;

V - que exerçam atividade na condição de comerciantes informais, ou que nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito deste inciso;

§1º Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa com os previstos nos incisos deste artigo.

§2º O recebimento do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 será limitado a 1 (um) membro da mesma família.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 disciplinado por esta Lei, será realizado em 3 (três) parcelas idênticas, cada uma no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), condicionado à validação da inscrição, pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior desta Lei, observado o limite máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por inscrito, e de 200 (duzentos) beneficiados.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 instituído pela presente Lei.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§ 2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§ 3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 disciplinado por esta Lei nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de inscrição do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive a comprovação de domicílio em Rio Largo, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que cumprem os requisitos elencados no art. 2º, desta Lei, e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10 Fica criada a Ação 5031 – AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL – AFM REALOCAÇÃO 2022, no Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, Unidade Orçamentária: 2440 - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, na Função: 08 - Assistência Social, Subfunção: 244 - Assistência Comunitária, e Programa: 0018 – Cidadania e Desenvolvimento Social.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 13 de abril de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

ANEXO I – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

Assunto: Análise da possibilidade das despesas de criação da ação de “Auxílio Financeiro Municipal – AFM Realocação”

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o processo de solicitação de análise das possibilidades orçamentárias para a viabilização de criação da ação de “Auxílio Financeiro Municipal – Realocação 2022”. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação – SECADESH manifestou interesse na criação de uma nova ação, de caráter temporário no orçamento para atender as despesas ligadas ao auxílio municipal, que tem por objetivo a concessão de um benefício financeiro aos comerciantes informais e formais, que preencham os requisitos previstos em lei, chegando a um número máximo de 100 benefícios concedidos, diante da necessidade da realocação dos mesmos para realização de melhorias infra estruturais em Rio Largo.

Considerando a demanda apresentada para esta secretaria, foram avaliadas o volume de recursos necessários e os meios de implantação da despesa no orçamento.

2. AÇÃO AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL – AFM REALOCAÇÃO”

A ação “Auxílio Financeiro Municipal – AFM Realocação” trata conforme minuta de Lei encaminhada, da concessão de benefício financeiro aos comerciantes informais e formais, de caráter temporário, diante da necessidade da realocação dos mesmos para realização de melhorias infra estruturais no Município de Rio Largo. Dentre os requisitos fixados estão, conforme:

§2º - o recebimento do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 será limitado a 1 (um) membro da mesma família.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022 disciplinado por esta Lei, será realizado em 3 (três) parcelas idênticas, cada uma no importe de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), condicionado à validação da inscrição, pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior desta Lei, observado o limite máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cadastrado.

As estimativas aqui realizadas, consideram as informações expostas em minuta, sendo resumidamente, um importe individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando o limite máximo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cadastrado, limitado a um membro por família, dentro do período de 3 (três) meses, totalizando um número máximo de 200 cadastrados atendidos.

A partir de levantamento realizado pelos órgãos interessados na criação da ação foram identificadas a necessidade de 62 (sessenta e dois) beneficiários, podendo como exposto acima, chegar a um número máximo de 200 beneficiários atendidos.

É considerado também que trata-se de uma ação orçamentária classificada como projeto, sendo assim, é utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo.

Tabela 1. Estimativa de impacto orçamentário

Exercício Financeiro de 2022			
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	AFM - REALOCAÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA CONDICIONADA A TRÊS MESES DE EXECUÇÃO
62	R\$ 500,00	R\$ 31.000,00	R\$ 93.000,00
200	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00

Fonte: Elaboração SEPLA/RL

Considerando as informações, estima-se de maneira simplificada, que sendo efetuados 62 cadastros o valor despendido mensalmente será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), totalizando R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), de igual forma, para 200 cadastros, o valor mensal será de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de três meses, onde a execução poderá ser viabilizada por meio da fonte de recursos próprio, que por sua vez está estimada na de Lei Orçamentária Anual 2022 – LOA em R\$ 94.235.702,78 (noventa e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e dois reais e setenta e oito centavos). Não sendo considerando uma despesa obrigatória de caráter continuado, o que por sua vez, dispensa a necessidade de estimativas para os exercícios financeiros seguintes.

Considerando que se trata de ação governamental que acarretará em geração de despesa (Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/00), primeiramente, foi observado que não há em nenhuma das peças orçamentárias vigente, qualquer ação que remeta ao objetivo aqui discutido, sendo assim, a inclusão pode se dar por meio de crédito adicional especial.

Atendendo a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, as despesas acrescentadas precisam ser compensadas por uma redução permanente das despesas ou aumento da receita. Desta forma., o custo inerente a presente lei, serão compensados pela Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, sendo mais bem apresentado no quadro 2



Quadro 2. Compensação do aumento das despesas

Descrição	Limite – LDO 2022
Margem de expansão das despesas	5.531.135,43
Criação do Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022	300.000,00
Utilização do Limite da Margem DOCC	5,424%

Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL

A inclusão no orçamento da despesa da referida ação, deve ser atendida por meio de anulações de dotação existente, excesso de arrecadação ou superávit financeiro. Existindo viabilidade por meio anulações de dotações existentes, conforme quadro 3.

Quadro 3. Possibilidades de anulações de dotações existentes para viabilidade da ação “Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação, no programa.

	Anulações para o exercício de 2022
Ação: 6015 - Manutenção das Ações da Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.	R\$ 300.000,00

A adequação orçamentária se dará então da seguinte forma:

Programa PPA: Cidadania e Desenvolvimento Social	Saldo disponível na Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação: R\$ 4.582.306,18
Funcional programática Ação: Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022	Valor previsto da despesa para o exercício de 2022: R\$ 300.000,00

Informo, por fim, que a despesa criada não ultrapassa o exercício financeiro de 2022, estando essas estimativas ligadas aos condicionantes informados por minuta de lei encaminhada, portanto a mesma não será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).

CONCLUSÃO

Considerando o exposto, opina-se pela viabilidade técnica da inclusão orçamentária da ação Auxílio Financeiro Municipal - AFM Realocação 2022, nas peças a serem executadas em 2022, devido o atendimento das condicionantes básicas para criação desta ação na LOA 2022.

Rio Largo, 12 de abril de 2022

Nathalia Lavinia Farias de Araújo

Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Portaria nº 189/2022

